|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 22043 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 855076/2019 |
| RELATOR | MARCEL DE BARROS SAAD |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº122/2020** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 13 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Marcel de Barros Saad, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no (s) inciso (s) V do §1º do art. 20 da Resolução CAU/BR nº143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehlere; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência** do Conselheiro João Antonio Silva Neto.

|  |  |
| --- | --- |
| **marcel de barros saad**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  AUSENTE |
| **João Antônio Silva Neto**  Coordenador adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **vanessa bressan koehler**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |